

Consulta Pública 02/2019 - Conjuntos Toponímicos

Contribuição 01	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	Projeto Referencial (ANEXO II)
Item ou conteúdo do documento	descrição da pessoa pública que dá nome à placa
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	A sugestão é não colocar adjetivos como "importante", tal qual está no modelo, etc. Justificativa: A importância varia conforme o período histórico e a Administração não deve fazer juízo de valor sobre as personalidades, mantendo-se neutra. Os nomes dos toponímicos foram conferidos em determinado período histórico cujos valores podem não encontrar correspondência na contemporaneidade, nem na diversidade dos grupos sociais. Essa "importância" pode não ser consenso entre os munícipes. Por exemplo, pode haver pessoas, principalmente das famílias que perderam parentes civis durante a ditadura, que se sintam ofendidas ao verem na placa "Castelo Branco" a designação "importante presidente". Portanto, a sugestão, para a paz na cidade, é que o município se abstenha.
Sugestão, se houver	
Resposta da Prefeitura	Concordamos com a sugestão encaminhada. Inserido o Item 4.3.16.5. no Termo de Referência. <i>"A breve descrição que se refere no item 4.3.16 deverá evitar a adjetivação dos nomes."</i> Entretanto, a breve descrição nas placas se tornou obrigatória por meio da Lei Municipal 616/2009. As ruas com denominação posterior a esta lei já são promulgadas com a redação que deve constar na placa, não cabendo, portanto, ao executivo esta atribuição.
Contribuição 02	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	
Item ou conteúdo do documento	
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	
Sugestão, se houver	Quando estive no Uruguai percebi que as placas de indicação de ruas também indicavam o sentido da mesma. Achei uma ideia muito boa. Numa cidade como Porto Alegre com grande fluxo de motoristas oriundos do interior, sendo que muitos não tem auxílio de aplicativos de tráfego, acho que seria uma medida muito útil. Nem sempre é fácil identificar o fluxo da via. Ao lado deste formulário anexei alguns exemplos desta sinalização que me refiro. Entendo, também, que esta indicação beneficia tanto motorista quanto transeunte.
Resposta da Prefeitura	Para viabilizar tecnicamente a solução proposta, seria necessário aumentar a dimensão da placa ou incorporar uma pequena placa auxiliar, acarretando em conseqüente aumento de peso, reforço da estrutura aparente e fundação, o que levaria a aumento significativo no custo do equipamento. Outro aspecto a considerar seria ainda em relação ao aumento do custo de manutenção, uma vez que há a necessidade de substituir a placa ou parte da placa a cada vez que se decidir pela alteração de sentido da via. Desta forma, neste projeto não serão consideradas informações direcionais, mas a PMPA trabalhará em outros projetos para contemplar a sugestão encaminhada.
Contribuição 03	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	
Item ou conteúdo do documento	
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	
Sugestão, se houver	Recomendo que incluam key code localizador nas placas de ruas. Assim, fica mais fácil para utilizar os aplicativos relacionados ao google maps.
Resposta da Prefeitura	Por se tratar de um item tecnológico cujos custos e grau de complexidade teriam de ser adicionados ao modelo econômico-financeiro, alterando o objeto do edital e mesmo os critérios de habilitação, a disponibilização de códigos tipo key code e QR-code não foram considerados no modelo. Ademais, vale destacar que os potenciais benefícios trazidos por tal inovação não compensam, no entender da equipe técnica municipal, a elevação de custos, que teria de ser suportada por toda a população (via menos outorga disponibilizada aos cofres municipais), boa parte dela sem condições de usufruir dos benefícios de um sistema mais avançado tecnologicamente. Não há, entretanto, óbices quanto à implementação, por parte da Concessionária, de mídia interativa que contemplem este tipo de código nas placas destinadas à publicidade.

Contribuição 04	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	Termo de Referência
Item ou conteúdo do documento	5.3.15.
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	O item c), Breve referência acerca da denominação do logradouro, poderia ser suprimido para se poder aumentar ainda mais o tamanho do nome da via e aumentar as distâncias de visualização. Esse tipo de informação, além de ser completamente dispensável, polui visualmente ainda mais a placa, visto que ela já carregaria outras informações como CEP e número dos lotes.
Sugestão, se houver	Dar mais espaço para o que é realmente importante: o nome da via.
Resposta da Prefeitura	A breve referência a que faz menção a contribuição cumpre determinação legal constante na Lei Complementar Nº 616, de 20 de maio de 2009, que determina que haja uma breve referência acerca da denominação do logradouro.
Contribuição 05	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	Termo de Referência
Item ou conteúdo do documento	2.1.1.
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	Considerar a possibilidade de se instalar nos cruzamentos semaforizados das grandes avenidas da cidade um terceiro tipo de Conjunto Toponímico, instalado na parte superior da estrutura de sustentação do semáforo e indicando o nome da via que está sendo cruzada. Isso não só tornaria mais visível e prática a identificação do logradouro, mas tornaria a ação de vândalos nessas placas muito mais difícil se comparada às do TIPO 2.
Sugestão, se houver	Criar um terceiro tipo de Conjunto Toponímico
Resposta da Prefeitura	Esse tipo de toponímico junto aos semáforos é um tipo de sinalização já regulamentada no Brasil, porém Porto Alegre não adotou esse padrão pelas seguintes razões: a) falta de padronização da implantação de conjuntos semaforizados nos cruzamentos: nem todo cruzamento possui um único braço (poste) de semáforo, sendo bastante comuns casos em que se têm várias opções de conversões, com 2 ou 3 braços semaforizados para sinalizar o cruzamento. Nesses casos a placa toponímica não ficaria localizada no centro da via, ficando deslocada e não necessariamente na melhor posição visual para o condutor do veículo enxergar; b) A presença de outras placas nos semáforos: já existem sinalizações regulamentares (ou ainda informativas ou educativas) afixadas no braço dos semáforos, como por exemplo, proibido converter à esquerda, proibido retorno, sentido proibido, etc, não sobrando espaço no braço semaforizado para a colocação de placa toponímica complementar.

Contribuição 06	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	
Item ou conteúdo do documento	
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	
Sugestão, se houver	<p>Boa tarde,</p> <p>Senhores, como pedestre eu gostaria que as placas tivessem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nome da rua bem visível, para ser lido até por quem passa de ônibus, carro ou lotação. - Sequencia numérica com seta indicando para que lado vai o aumento numérico - Bairro ao qual pertence a rua. <p>Essas são minha observações, pois muitas vezes o ônibus ou a lotação passam e a placa é tão pequena e as letras menores e não conseguimos decifrar o nome da rua que atravessa a Avenida ou a outra rua do local.</p> <p>Olhamos os números da quadra por ela indicada e não sabemos se a sequência numérica segue da direita para esquerda ou vice-versa.</p>
Resposta da Prefeitura	<p>Quanto ao nome da rua bem visível, esclarecemos que o padrão estabelecido no Termo de Referência segue o estabelecido na norma ABNT NBR 9050:15, que determina que o nome da via deve ter uma distância de visualização de 7 metros, como pode ser conferido a título de exemplificação nos quadros 1 e 2 do Termo de Referência.</p> <p>No que se refere a sequencia numérica da quadra, já está contemplado no Termo de Referência que a numeração predial da quadra deve estar disposta no mesmo sentido, crescente ou decrescente, em que ocorrem na quadra, como pode ser observado no item 4.3.17 do Termo de Referência.</p> <p>Já no tocante ao bairro, não foi considerada a possibilidade de incluir esta informação, pois já existe um grande número de informações que devem constar na placa, o que implicaria em aumento de custos por um redimensionamento do tamanho da placa e, conseqüentemente, exigiria suporte e fundação mais robustos. Desta forma, como não se trata de obrigação legal, optou-se por não incluir o bairro nas placas toponímicas.</p>
Contribuição 07	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	Edital e relatório econômico-financeiro
Item ou conteúdo do documento	O edital prevê um repasse mensal de R\$ 181.000,00 .
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	O relatório econômico financeiro está super avaliando o valor de venda da publicidade. Ao invés dos R\$ 450,00 apontados como o preço de venda de uma publicidade, nossa experiência indica que este valor não ultrapassará a R\$ 150,00 unitário. Prevemos também uma quantidade máxima de 3.000 placas publicitárias vendidas. Assim o faturamento médio mensal a ser obtido ficará em torno de R\$ 450.000, tornando inviável o repasse de R\$ 181.000 mensais para a prefeitura.
Sugestão, se houver	Nossa sugestão é de estabelecer um percentual de 10% sobre o faturamento, ao invés deste repasse mensal que não condiz com a realidade.
Resposta da Prefeitura	O modelo econômico também foi objeto desta consulta. A outorga por percentual do faturamento foi inicialmente considerada, mas a complexidade de fiscalização de mais de 4.000 veículos de divulgação, os contratos de locação de curto prazo, a informalidade e a prática de bonificações no mercado publicitário levou a PMPA a desconsiderar esta possibilidade para este projeto.

Contribuição 08	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	
Item ou conteúdo do documento	
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	
Sugestão, se houver	<p>Caros:</p> <p>duas sugestões:</p> <p>1- incluir nome de bairro. Pode ser abreviado. Ex. Jd. Linoia. Isso facilita bastante a localização abreviada, especialmente quando se está andando numa parte da cidade que não se conhece muito. Ou para forasteiros. Nem sempre se tem um GPS no carro...</p> <p>2- preferir afixar as placas em postes já existentes, desde que os mesmos sejam rígidos. Ex.: postes de concreto da CEEE. Isso garante maior proteção das placas contra avarias, especialmente em casos de danos decorrentes de acidentes viários.</p>
Resposta da Prefeitura	<p>RESPOSTA 1: No tocante ao bairro, não foi considerada a possibilidade de incluir esta informação, pois já existe um grande número de informações que devem constar na placa o que implicaria num redimensionamento do tamanho da placa e, conseqüentemente, exigiria um suporte e fundação mais robustos. Isso aumentaria os custos projetados. Desta forma, optou-se por não incluir o bairro nas placas toponímicas.</p> <p>RESPOSTA 2: No edital em questão, o objeto, que são os conjuntos toponímicos, é dividido em dois tipos: TIPO 01 e TIPO 02.</p> <p>Os conjuntos TIPO 01, que envolvem duas placas toponímicas de identificação visual face única, podem ser fixados em estruturas diversas, inclusive nos postes de concreto da CEEE, como sugerido.</p> <p>Os conjuntos TIPO 02, que envolvem duas placas toponímicas de identificação visual dupla face, devem ser instalados obrigatoriamente em estruturas próprias. Isso ocorre porque os locais a serem instalados os conjuntos TIPO 02 foram predefinidos de forma a abranger as principais vias arteriais e coletoras de grande fluxo. Devido ao grande fluxo e por se tratar de vias de trânsito rápido, é necessário, para melhor visualização das informações, que as placas sejam instaladas em estruturas próprias. Ainda, são nesses tipos de conjuntos que a concessionária poderá realizar a exploração publicitária, contrapartida definida em edital para instalação dos equipamentos.</p>

Contribuição 09	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	
Item ou conteúdo do documento	
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	
Sugestão, se houver	<p>Bom dia, SMPE.</p> <p>Venho com a sugestão de, outrora, além de haver as placas de identificação dos nomes das vias em suportes fixos, nos passeios públicos e out doors; havia também, e em alguns lugares ainda se encontra, estas mesmas identificações nas casas e prédios de esquina, o que vejo mais seguro e permanente. Sugiro, que todas as vias tenham nos equipamentos/casas/prédios, ali edificadas, estas identificações, pois, como disse, são bem mais duráveis. Muitos, também eu, utilizam ainda de olhar para estes pontos.</p> <p>Noutros, reside a ideia dos suportes e postes. Ainda, em muitos, estas mesmas podem ser produzidas artisticamente, por artistas ou outros interessados.</p> <p>Mais, outrora, idealizei executar tal tarefa em Belém Novo, onde residira; porém, abortei a intenção, por fatores diversos.</p> <p>Ademais, há lugarejos, logradouros e pontos com codinomes que permanecem; o que identifica, acessos, becos, servidões pontes, etc, quais, boa parte das pessoas, dos órgãos da prefeitura desconhecem, dificultando assim a entrega de correspondência ou de encontrar cidadãos, saúde pública, etc.</p> <p>Estes podem até ser produzidos com elementos de tecnologia eletrônicos.</p>
Resposta da Prefeitura	<p>Os conjuntos TIPO 02, que envolvem duas placas toponímicas de identificação visual dupla face, devem ser instalados obrigatoriamente em estruturas próprias. Isso ocorre porque os locais a serem instalados os conjuntos TIPO 02 foram predefinidos de forma a abranger as principais vias arteriais e coletoras de grande fluxo. Devido ao grande fluxo e por se tratar de vias de trânsito rápido, é necessário, para melhor visualização das informações, que as placas sejam instaladas em estruturas próprias. Ainda, são nesses tipos de conjuntos que a concessionária poderá realizar a exploração publicitária, contrapartida definida em edital para instalação dos equipamentos.</p> <p>Já os conjuntos TIPO 01, que envolvem duas placas toponímicas de identificação visual face única, podem ser fixados em estruturas diversas, como nas fachadas de casas e prédios de esquina, como sugerido.</p> <p>Ainda, esclarecemos que a PMPA não vislumbra óbices quanto à parcerias entre a futura concessionária e comunidade local para projetos de incentivo ao desenvolvimento cultural e econômico-social da região.</p>
Contribuição 10	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	Termo de Referência
Item ou conteúdo do documento	Item 2.1.1
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	Considerando a harmonia visual dos elementos instalados em solo público, não deveríamos descartar a possibilidade da instalação de duas placas toponímicas sendo estas faces únicas, a qual leva consigo informação de sentido da via (mão dupla, mão única).
Sugestão, se houver	O elemento conjunto toponímico como parte de um projeto de sinalização vária municipal exerceria sua função primária, que é informar o nome do logradouro sinalizando a intersecção de uma via arterial com uma coletora. Além disso informaria o sentido da via, trazendo mais segurança ao transeunte.
Resposta da Prefeitura	Para viabilizar tecnicamente a solução proposta, seria necessário aumentar a dimensão da placa ou incorporar uma pequena placa auxiliar, acarretando em conseqüente aumento de peso, reforço da estrutura aparente e fundação, o que levaria a aumento significativo no custo do equipamento. Outro aspecto a considerar seria ainda em relação ao aumento do custo de manutenção, uma vez que há a necessidade de substituir a placa ou parte da placa a cada vez que se decidir pela alteração de sentido da via.

Contribuição 11	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	Anexo II - Projeto Referencial
Item ou conteúdo do documento	Segundo o anexo II – Projeto Referencial – referente à concessão onerosa do serviço de utilidade pública, existe uma área de aproximadamente 6,0cm x 65,0cm destinada a informação dos CEP que envolvem o logradouro.
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	Hoje, sabemos que a informação do CEP não se faz tão importante para quem procura se localizar no espaço público. Desta maneira, teríamos um espaço maior para o nome do logradouro em si, o qual é importante ser visto de uma distância considerável para que exerça sua função primária de consciência espacial.
Sugestão, se houver	a biografia do homenageado no nome do logradouro tem sua leitura dificultada, considerando a distância dos motoristas e transeuntes e o tempo de exposição à leitura. Além de tomar um espaço significativo da placa toponímica.
Resposta da Prefeitura	A colocação do CEP nas placas toponímicas é uma obrigação legal pela Lei Municipal 7581/1995. Assim como a inclusão da breve descrição do nome do logradouro, Lei Municipal 616/2009.
Contribuição 12	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	O anexo VI – regiões de gestão e planejamento
Item ou conteúdo do documento	elucida com muita propriedade, no tópico 1, o “Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental”. Segundo o Plano Diretor, “...tem-se o programa de setorização, onde o município é dividido em regiões de Gestão e Planejamento Urbano Ambiental. Essa divisão tem como objetivo articular políticas diversas no que tange ao desenvolvimento regional e melhoria na qualidade de vida populacional...”
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	Confeccionar elementos que condizem com um desenvolvimento urbano ordenado significa levar aos mobiliários que têm a função de sinalizar as vias do município, informações setoriais. Utilizar cores para transmitir uma informação já é atividade conhecida. As cores utilizadas para dividir regiões geográficas facilita a transmissão da mensagem e a decodificação desta pelo receptor da mensagem. Desta maneira, cria-se um padrão visual harmônico que conversa com demais elementos instalado em solo público.
Sugestão, se houver	O município precisa pensar na sua sinalização viária por completo, de maneira integrada. A sinalização viária tem o propósito de facilitar a consciência espacial do munícipe, do turista, e de todos que circulam pelas vias. As placas toponímicas com tarjas de identificação setorial devem estar de acordo com outros elementos que também informem ao cidadão qual região ele se encontra.
Resposta da Prefeitura	As regiões de planejamento de Porto Alegre estão em processo de revisão pelo Plano Diretor, o que pode levar a alterações em relação à definição das regiões do município. Considerando o longo prazo do contrato de concessão, não foi considerada prudente a exigência de regiões nas placas toponímicas, por gerar elevado risco de desequilíbrio econômico financeiro. Além disso, a inserção de regiões poderá gerar conflitos entre o que estará sinalizado e o considerado pelo Poder Público em seu planejamento e em suas ações de desenvolvimento regional.
Contribuição 13	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	RELATÓRIOECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENCIALPARA ACONCESSÃO DE CONJUNTOS TOPONÍMICOS
Item ou conteúdo do documento	Item d - Receitas
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	Fora estimado receita média de R\$ 450,00 por conjunto/mês, e uma ocupação de 60% da totalidade dos conjuntos instalados
Sugestão, se houver	O cenário econômico atual não comporta venda em conjuntos toponímicos nos valores lançados. O valor real por conjunto toponímico, ainda que a cidade possua uma ordenação urbanística de mídia exterior, para fins de amortização dos investimentos, não deve ultrapassar o importe de R\$ 150,00/mes/conjunto, com uma ocupação de 50%.
Resposta da Prefeitura	O modelo econômico também foi objeto desta consulta. Os valores e prazos foram ajustados após novas pesquisas e pode ser consultado no relatório econômico-financeiro referencial no sítio eletrônico < http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/default.php?p_secao=1788 >.
Contribuição 14	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	Edital
Item ou conteúdo do documento	Item 07 - prazo de 10 anos de contrato
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	Considerando que o valor da receita publicitária está supersitmada, faz-se necessário adequar o prazo da concessão.
Sugestão, se houver	Trazendo para uma realidade o valor publicitário, necessário aumentar o prazo para 20 anos de contrato
Resposta da Prefeitura	O modelo econômico também foi objeto desta consulta. Os valores e prazos foram ajustados após novas pesquisas. Desta forma, o prazo de concessão foi alterado para 20 anos a partir da DATA DE EFICÁCIA.

Contribuição 15	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	
Item ou conteúdo do documento	
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	<p>Além das observações supra e considerando que a composição da proposta visa a confecção, instalação e conservação de elementos que atuam como a sinalização viária do município de Porto Alegre contém 02 (dois) tipos de placas toponímicas, podemos pensar em ampliar as peças propostas defendendo as premissas já citadas nos primeiros tópicos deste documento.</p> <p>1.1. Mapa Diretorio: Mapa estilizado exibido em equipamento luminoso de calçada o qual tem a função de realçar a região em que está inserido. Este equipamento traz ao munícipe e ao turista maior conforto ao se locomover pela cidade. O mapa estilizado traz a identificação setorial por cores, tornando esta mensagem padrão e a comunicação mais eficaz.</p>
Sugestão, se houver	
Resposta da Prefeitura	Os Mobiliários Urbanos Para Informação, MUPIs, tratam-se de um mobiliário diferente, segundo a Lei 12.518, art. 9º e poderá ser objeto de outro projeto de concessão por apresentar características negociais e de veiculação diferente.
Contribuição 16	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	
Item ou conteúdo do documento	
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	<p>1.2. Identificador de mesorregião: Mobiliário que identifica os limites físicos geográficos dos grandes setores que o município está dividido. Esse elemento limitador traz ao munícipe uma maior noção espacial. O identificador de mesorregião leva consigo a cor adotada na divisão.</p>
Sugestão, se houver	
Resposta da Prefeitura	<p>As regiões de planejamento estão em processo de alteração pelo Plano Diretor, esta alteração não tem prazo para ser consolidada. Considerando o longo prazo do contrato de concessão, não foi considerado prudente a exigência de regiões nas placas toponímicas por gerar risco de desequilíbrio econômico financeiro.</p> <p>Além disso, a inserção de regiões poderá gerar conflitos entre o que estará sinalizado e o considerado pelo Poder Público em seu planejamento e em suas ações de desenvolvimento regional.</p>
Contribuição 17	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	
Item ou conteúdo do documento	
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	<p>1.3. Conjunto Biográfico: Peça destinada a identificar as praças, parques e/ou principais ruas e avenidas. O espaço público, mais precisamente nossas praças e parques, precisa ser conhecido pelos seus nomes de "batismo". Essa peça tem a função de instruir o munícipe em relação ao que compõe o espaço público. Tem a função de tornar conhecido aquilo que é público.</p>
Sugestão, se houver	
Resposta da Prefeitura	<p>Conforme Art. 16 da Lei Municipal 12.518/2019, os conjuntos toponímicos organizam-se em dois grupos:</p> <p><i>"Art. 16 Os conjuntos identificadores de logradouros públicos, quanto à natureza do logradouro, organizam-se em 2 (dois) grupos:</i></p> <p><i>I - conjunto identificador de via pública; e</i></p> <p><i>II - conjunto identificador de praça ou parque público."</i></p> <p>O objeto desta concessão são os conjuntos toponímicos de identificação de vias públicas. A inserção de outros logradouros públicos demandaria um mapeamento de necessidades, uma identificação de quais precisariam ser sinalizados, qual o déficit atual. Ainda, os custos de manutenção e instalação são diferentes e esta vinculação poderia inviabilizar a concessão.</p>

Contribuição 18	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	
Item ou conteúdo do documento	
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	1.4. Conjunto toponímico direcional: Peça que orienta o motorista sobre o sentido da via que está se acessando. O conjunto toponímico direcional agrega mais serviço à placa toponímica e tem a função de aprimorar a consciência espacial do motorista.
Sugestão, se houver	
Resposta da Prefeitura	Para viabilizar tecnicamente a solução proposta, seria necessário aumentar a dimensão da placa ou incorporar uma pequena placa auxiliar, acarretando em consequente aumento de peso, reforço da estrutura aparente e fundação, o que levaria a aumento significativo no custo do equipamento. Outro aspecto a considerar seria ainda em relação ao aumento do custo de manutenção, uma vez que há a necessidade de substituir a placa ou parte da placa a cada vez que se decidir pela alteração de sentido da via.
Contribuição 19	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	
Item ou conteúdo do documento	
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	Ainda, no tocante aos elementos compostos no edital, é imperioso elencar: 1. Os conjuntos tipo2, que envolvem duas placas toponímicas de identificação visual dupla face instaladas no próprio conjunto, devem transmitir informações mais úteis aos munícipes. Informação visual do sentido da via (mão dupla, mão única); Tarja colorida para identificação visual da divisão setorial do município; Isenção de CEP (não há utilidade em informar o CEP nas placas toponímicas); tamanho da letra deve ser legível a uma distância considerável; deve-se considerar a instalação de uma única placa toponímica no conjunto, respeitando uma questão de poluição visual. Dessa maneira, o município agrega utilidade, funcionalidade e beleza estética aos conjuntos instalados.
Sugestão, se houver	
Resposta da Prefeitura	RESPOSTA: <ul style="list-style-type: none"> • Informação visual do sentido da via (mão dupla, mão única) Para viabilizar tecnicamente a solução proposta, seria necessário aumentar a dimensão da placa ou incorporar uma pequena placa auxiliar, acarretando em consequente aumento de peso, reforço da estrutura aparente e fundação, o que levaria a aumento significativo no custo do equipamento. Outro aspecto a considerar seria ainda em relação ao aumento do custo de manutenção, uma vez que há a necessidade de substituir a placa ou parte da placa a cada vez que se decidir pela alteração de sentido da via. <ul style="list-style-type: none"> • Tarja colorida para identificação visual da divisão setorial do município; As regiões de planejamento estão em processo de alteração pelo Plano Diretor, esta alteração não tem prazo para ser consolidada. Considerando o longo prazo do contrato de concessão, não foi considerado prudente a exigência de regiões nas placas toponímicas por gerar risco de desequilíbrio econômico financeiro. Além disso, a inserção de regiões poderá gerar conflitos entre o que estará sinalizado e o considerado pelo Poder Público em seu planejamento e em suas ações de desenvolvimento regional. <ul style="list-style-type: none"> • Isenção de CEP (não há utilidade em informar o CEP nas placas toponímicas); • A colocação do CEP nas placas toponímicas é uma obrigação legal pela Lei Municipal 7581/1995. • tamanho da letra deve ser legível a uma distância considerável; O tipo e as dimensões das fontes utilizadas nas placas toponímicas de identificação visual devem seguir o estabelecido na norma ABNT NBR 9050:15, de tal forma que a distância de visualização mínima por parte dos pedestres e dos condutores de veículos esteja baseado na proporção 1:200, conforme item 5.3.20 do Termo de Referência. <ul style="list-style-type: none"> • deve-se considerar a instalação de uma única placa toponímica no conjunto, respeitando uma questão de poluição visual O objetivo das placas toponímicas é a identificação das vias nos cruzamentos, por isso, são necessárias duas placas, no mínimo para identificação.
Contribuição 20	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	
Item ou conteúdo do documento	
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	2. Em relação a sinalização viária como consciência espacial do munícipe, elementos urbanos como “totens” devem estar instalados em locais estratégicos para que munícipes e turistas consultem á um mapa da cidade e se sintam confortáveis à circular pelo município. Esta consulta visual é condizente ao sistema de cores adotados pelo município em sua divisão regional; destaque das principais ruas e avenidas; locais de parada de ônibus municipal; entre outras informações.
Sugestão, se houver	
Resposta da Prefeitura	Os totens de informação ou de serviços se tratam de um mobiliário diferente, segundo a Lei 12.518, art. 9º e poderá ser objeto de outro projeto de concessão por apresentar características negociais e de veiculação diferente.

Contribuição 21	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I
Item ou conteúdo do documento	Considerando o item 9, 14 e 15 da minuta do edital que promove a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, bem como as diretrizes para produção dos conjuntos toponímicos (item 5 do TR – anexo I), especialmente o previsto nos itens 5.2 e 5.3.5, 5.3.6 e 5.3.7 (do TR – anexo I), além do item 12.9.3.2. da minuta do edital que exige a capacitação técnico-profissional da licitante e na alínea “a” reclama o projeto executivo dos conjuntos toponímicos ...
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	
Sugestão, se houver	REALIZAÇÃO DE POSSÍVEL E NECESSÁRIA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 114 DA LEI DE LICITAÇÕES (8.666/93) PARA SELECIONAR PREVIAMENTE AS LICITANTES QUE DEMONSTRAREM SUA CONDIÇÃO DE PARTICIPAR SÉRIA E COMPETITIVAMENTE NO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR.
Resposta da Prefeitura	<p>A pré-qualificação sugerida nos termos do Art. 114 da Lei Federal 8.666/93, “Art. 114. O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. ”, estabelece procedimento para análise mais detalhada da qualificação técnica dos licitantes. Considerando que o objeto do Edital se trata de equipamento sem complexidade, tendo suas diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, bem como projeto referencial, Anexo II, a exigência de pré-qualificação para o objeto do certame em questão se demonstra inadequada.</p> <p>O objeto da concessão, embora demande uma boa estrutura operacional, não é, do ponto de vista técnico, um objeto de alta complexidade, sendo assim, os critérios de habilitação foram desenvolvidos e aprimorados com base na capacidade dos licitantes em relação a sua experiência em operação e comercialização de espaços publicitários no ambiente urbano e não na capacidade de produção do objeto.</p> <p>Tendo isto, colocamos que, para garantir a seriedade das propostas dos licitantes, a qualificação dos licitantes será verificada por meio da apresentação de atestados, índices econômicos e pela exigência de garantia de manutenção da proposta nos termos do item 15 do Edital.</p>
Contribuição 22	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I
Item ou conteúdo do documento	Considerando ainda as diretrizes para produção e instalação dos conjuntos toponímicos – especialmente previstas nos itens 5.3.1 a 5.3.3 (quanto a fundação) e 5.3.4 (sobre o poste) do termo de referência (anexo I), bem como o item 12.9.3.3. da minuta do edital que exige a comprovação da capacidade técnica da licitante com atestado de execução de serviços envolvendo a confecção, instalação e manutenção de, no mínimo 1.500 (mil e quinhentos) conjuntos toponímicos ou equipamentos similares, questionamos ...
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	1) – QUAIS SÃO OS EQUIPAMENTOS SIMILARES ADMITIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA? POIS A EMPRESA CONSULENTE É ESPECIALIZADA, COMPROVADAMENTE, NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PUBLICITÁRIOS DE GRANDE FORMATO (OUTDOORS, PAINÉIS FRONTLIGHTS E EMPENAS CEGAS) ATIVIDADES DE COMPLEXIDADE MUITO SUPERIOR DO QUE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONJUNTOS TOPONÍMICOS. 2) – QUAL A JUSTIFICATIVA PARA DEFINICAO DO PERÍODO MÍNIMO (1 ANO) E, PRINCIPALMENTE, QUAL A JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DO MÍNIMO DE EQUIPAMENTOS (1.500)? POIS TAL ELEVADA EXIGÊNCIA RESULTA EM SÉRIA LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA, SENDO QUE NENHUMA EMPRESA DE PORTO ALEGRE, SEQUER DO RIO GRANDE ISOLADAMENTE PODE CUMPRIR ATUALMENTE A EXIGÊNCIA DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO NA MINUTA DO EDITAL. 3) – POR QUE A EXIGÊNCIA DE “CONFECÇÃO” DOS CONJUNTOS TOPONÍMICOS? POIS A EXIGÊNCIA LIMITA E MUITO A CONCORRÊNCIA VOLTADA PARA EMPRESAS DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, QUE VIA DE RÉGUA SE UTILIZAM DE FORNECEDORES QUALIFICADOS PARA PRODUÇÃO OU CONFECÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; ALIÁS, O QUE É PERMITIDO PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR DO MUNICÍPIO DESDE O CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS NO CEMPRO. LEMBRANDO O PRECEDENTE DA LICITAÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS DE PORTO ALEGRE QUE SELECIONOU A EMPRESA MC ENGENHARIA QUE PRODUZIA E INSTALAVA MAS NÃO VENDIA E NÃO PAGAVA COM A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA O INVESTIMENTO PRIVADO NEM A REMUNERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
Sugestão, se houver	(PRÉ) QUALIFICAR EMPRESAS DE MÍDIA EXTERIOR QUE POSSUAM NO SEU PORTFÓLIO UM NÚMERO MÍNIMO DE 50 (CINQUENTA) EQUIPAMENTOS SIMILARES E/OU MAIS COMPLEXOS ENVOLVENDO ATIVIDADES DE FUNDAÇÃO, ESTRUTURA E MANUTENÇÃO, ALÉM DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS.
Resposta da Prefeitura	<p>A capacidade técnica e sua comprovação foram ajustadas para garantir a ampla concorrência no certame sem deixar de garantir a capacidade comercial dos licitantes. Item 17.8.3.3:</p> <p><i>"Para fins de capacidade técnico-operacional, o LICITANTE deverá comprovar a operação de mobiliário urbano, contemplando os serviços de instalação e manutenção, remunerada pela exploração publicitária destes equipamentos, por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.</i></p> <p><i>17.8.3.3.1 Os serviços a que se refere o item 17.8.3.3 deverão ter sido realizados por contrato com prazo mínimo de 1 ano corrido.</i></p> <p><i>13.9.3.3.2 Os equipamentos de mobiliário urbano a que se refere o item 17.8.3.3 deverão ter complexidade igual ou superior àquela dos CONJUNTOS TOPONÍMICOS."</i></p>

Contribuição 23	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I
Item ou conteúdo do documento	Considerando que a concessionária deverá respeitar a quantidade mínima de 200 novos conjuntos toponímicos por ano (item 2.1.3 do TR anexo I) e poderá substituir os conjuntos toponímicos do tipo 1 pelo tipo 2 com publicidade (item 2.2 do TR anexo I) bem como o disposto nos itens 5 e 6.1.2. da minuta do edital que tratam fonte alternativa de receita e do valor adicional mensal por conjunto, questionamos ...
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	A CONCESSIONÁRIA TAMBÉM DEVERÁ PAGAR O VALOR ADICIONAL MENSAL POR CONJUNTO NOVO INSTALADO E/OU SE CONSIDERAR-SE-Á FONTE ALTERNATIVA DE RECEITA?
Sugestão, se houver	
Resposta da Prefeitura	<p>O modelo econômico também foi objeto desta consulta. Foram realizados ajustes no modelo econômico-financeiro cujo não consta mais valor de outorga por conjunto, mas sim uma outorga fixa ser paga 10% em 30 dias da publicação do contrato e o restante será diluído ao longo do prazo de concessão, após o 25º mês. Desta forma, caso a Concessionária opte por instalar conjuntos TIPO 2 ao invés de conjunto TIPO 1 (nos termos do item 2.2 do TR), não há previsão em edital para pagamento adicional.</p> <p>Ainda, a respeito do item 2.1.3 do Termo de Referência, foi adicionado item 2.1.3.1:</p> <p><i>"Fica a concessionária obrigada, em caso de crescimento vegetativo inferior a quantidade especificada no item 2.1.3, efetuar a implantação de placas em cruzamentos já sinalizados ampliando a identificação mínima prevista neste Edital e seus Anexos."</i></p>
Contribuição 24	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	TERMO DE REFERENCIA
Item ou conteúdo do documento	PAG 6 QUADRO 1 E 2
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	QUEM SERÁ RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES QUE CONSTAM EM CADA PLACA DE RUA NO QUE TANGE A NUMERAÇÃO DE QUADRA E PRINCIPALMENTE O INFORMAÇÃO REFERENTE A BRVE DESCRIÇÃO A CERCA DO NOME DA VIA?
Sugestão, se houver	QUE SE DEFINA A QUANTIDADE DE CARACTERES MÁXIMA PARA CADA DESCRIÇÃO E QUE SE INDIQUE JA NO EDITAL QUAL O ORGAO DA PREFEITURA RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO DE CADA PLACA. NAO HÁ COMO SER O CONCESSIONARIO O RESPOSNAVEL UMA VEZ DESCONHECER QUAIS ASPECTOS DA BIOGRAFIA DE CADA HOMENAGEADO SAO RELEVANTES
Resposta da Prefeitura	<p>Conforme item 5.3.18 <i>"O PODER CONCEDENTE informará uma lista constante de 3.504 ruas com suas leis de denominação, Anexo IX – LEIS DE DENOMINAÇÃO, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a complementação necessária do conteúdo informativo."</i></p> <p>Foi adicionado ao Edital o Anexo IX, onde consta um mapeamento simplificado de leis denominativas, devendo a concessionária complementar estas informações.</p> <p>Ainda, foram adicionados os seguintes itens ao Termo de Referência:</p> <p><i>"4.3.16.1. A Lei Municipal 616/2009 tornou a breve descrição da origem do nome das vias obrigatoriedade legal. O Anexo IX – LEIS DE DENOMINAÇÃO apresenta a relação de 3.504 ruas e os respectivos números de leis. Fica a cargo da Concessionária a pesquisa e descrição de vias não constantes do Anexo, sejam elas anteriores ou posteriores à lei.</i></p> <p><i>4.3.16.2. Para as ruas com denominação posterior a Lei Municipal 616/2009, a lei de denominação já é promulgada com a redação que deve constar na placa, cabendo à Concessionária a obtenção das informações para inserir nas placas de todas que não possuem uma breve descrição.</i></p> <p><i>4.3.16.3. Caso seja comprovada pela Concessionária a não localização da origem do nome, fica autorizada a Concessionária a adotar frase padrão na breve descrição do logradouro: "Denominação de logradouro consagrado pelo uso".</i></p> <p><i>4.3.16.4. Nos casos em que o Conjunto Toponímico receber a descrição genérica conforme item 4.3.16.3 e posteriormente for comprovada a descrição correta, ficará a Concessionária obrigada a efetuar a substituição da placa com o devido ajuste.</i></p> <p><i>4.3.16.5. A breve descrição a que se refere no item 4.3.16 deverá evitar a adjetivação dos nomes."</i></p>

Contribuição 25	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	EDITAL
Item ou conteúdo do documento	PRAZO DE INSTALAÇÃO DA TOTALIDADE DOS EQUIPAMENTOS
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	O PRESENTE EDITAL AO DETERMINAR QUE A TOTALIDADE DOS EQUIPAMENTOS SEJA INSTALADO EM 12 E 24 MESES IMPOE UM RITMO DE INSTALAÇÃO AO CONCESSIONARIO DE 370 CONJUNTOS TOIPONIMICOS TIPO 2 E 1550 TIPO 1 AO MES, O QUE EXIGE DO CONCESSIONARIO MAIS DE 8 EQUIPES OPERACIONAIS DE RUA AFORA A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO E DIVISAO DE SERVIÇO EM VELOCIDADE E PADRAO INCOMPATIVELIS COM A EXPECTATIVA DE FATURAMENTO, CONSIDERANDO AINDA QUE A INFORMAÇÃO REFERENTE A BREVE DESCRIÇÃO DE CADA NOME DE RUA DEVERÁ VIR DO MUNICIPIO, TERÁ A PREFEITURA AGILIDADE PARA ENTREGAR ESSAS INFORMAÇÕES 100/DIA NA QUANTIDADE DE CARACTERES POSSIVEIS NESSES PRAZOS PARA NAO ATRASAR O CONCESSIONARIO?
Sugestão, se houver	ESTENDER O PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS CONJUNTOS TIPO 2 PARA 24 MESES E DOS TIPO 1 PARA 60 MESES.
Resposta da Prefeitura	O modelo econômico também foi objeto desta consulta. Os valores e prazos foram ajustados após novas pesquisas. Desta forma, o prazo de instalação foi alterado para 24 meses para o TIPO 1 e 36 meses para o TIPO 2.
Contribuição 26	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	EDITAL
Item ou conteúdo do documento	OUTORGA INICIAL MINIMA/PRAZO
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	CONSIDERANDO QUE O PREÇO MEDIO DE LOCAÇÃO DE UM CONJUNTO TOPONIMICO ESTA EM TORNO DE R\$ 120,00, QUE O INDICE MEDIO DE OCUPAÇÃO PELA DISTRIBUIÇÃO GEOGRAFICA DAS PEÇAS É EM TORNO DE 60% E QUE O EDITAL PEDE TODO O INVESTIMENTO SEJA DE OUTORGA, SEJA DE FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM 24 MESES, O RETORNO FINANCEIRO PARA O INVESTIDOR É DE 10 ANOS. CONTANDO AINDA OS INSDICES DE DEPREDACAO E DESGASTE DO PARQUE INSTALADO. O EDITAL MANTIDAS ESSAS CONDIÇÕES TORNA-SE POUCO ATRATIVO
Sugestão, se houver	TRAZER O PRAZO DO EDITAL PARA 20 ANOS COMO AS DEMAIS LICITAÇÕES DE MOBILIARIO URBANO E VINCULAR A OUTORGA MINIMA A UM PERCENTUAL SOBRE O INVESTIMENTO E NAO DESEMBOLSO A VISTA EM DINHEIRO.
Resposta da Prefeitura	O modelo econômico também foi objeto desta consulta. A outorga por percentual do faturamento foi inicialmente considerada mas a complexidade de fiscalização de mais de 4.000 veículos de divulgação, contratos de locação de curto prazo, informalidade e bonificações utilizadas no mercado publicitário levou a PMPA a desconsiderar esta possibilidade. Ainda, o prazo de concessão foi alterado para 20 anos, com uma outorga fixa a ser paga 10% em 90 dias e o restante será diluído ao longo do prazo de concessão, após o 25º mês.
Contribuição 27	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	EDITAL
Item ou conteúdo do documento	PRAZO DA LICITAÇÃO
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	10 ANOS IMPRORROGAVEIS COMO EXPOSTO ACIMA INVIABILIZA A ATRATIVIDADE DO CERTAME
Sugestão, se houver	PRAZO MINIMO 20 ANOS
Resposta da Prefeitura	O prazo de concessão foi alterado para 20 anos a partir da DATA DE EFICÁCIA.
Contribuição 28	
Documento avaliado (Edital, TR, Anexo III, etc.)	EDITAL
Item ou conteúdo do documento	PAGAMENTO A VISTA DA OUTORGA X INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM 24 MESES
Contribuição (dúvidas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto)	A PRESENTE MINUTA FAZ COM QUE O DESEMBOLSO TOTAL DE INVESTIMENTO SEJA EM 24 MESES O QUE RESTRINGE A COMPETITIVIDADE NO CERTAME E EXPOE A PREFEITURA A CONTRATAÇÃO DE UM FORNECEDOR QUE ACABE POR NAO CUMPRIR PRAZOS
Sugestão, se houver	O QUE É DE M,AIOR INTERESSE DO MUNICIPIO RECEBEER EM MENOR TEMPO, O SERVIÇO OU A OUTORGA?
Resposta da Prefeitura	Foram realizados ajustes no modelo econômico-financeiro cujo foi alterada a forma de pagamento da outorga. A outorga fixa prevista deverá ser paga 10% em 90 dias e o restante será diluído ao longo do prazo de concessão, após o 25º mês.